



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2166/2009

Cria o Conselho Municipal do Idoso de Itapecerica – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Itapecerica – COMITA, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos no âmbito do Município de Itapecerica, vinculado à Secretaria de Saúde e Ação Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – COMITA, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapecerica, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742/93) e na Lei Federal nº. 8.842/94.

Art. 2º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – COMITA – serão consubstanciadas em Resoluções:

§ 1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os termos tratados em Plenárias, reuniões de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla divulgação;

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal de Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapecerica serão consubstanciadas em Resoluções Conjuntas.

Art. 3º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso – COMITA:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não governamentais e governamentais em conformidade com a Política Nacional do Idoso;

II – fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades governamentais e não governamentais de prestação de serviços aos idosos;

PUBLICADO EM:

25 / 03 / 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

- III – formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicação dos recursos;
 - IV – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos no que diz respeito à sua integração comunitária;
 - V – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;
 - VI – aprovar a Política Municipal do Idoso de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
 - VII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;
 - VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
 - IX – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº. 8.742/93, Lei nº. 8.842/94 e Lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
 - X – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeçerica a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;
- § 1º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal do Idoso:
- I – fornecer parecer e opinar sobre casos de desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade segundo a Política Nacional do Idoso;
 - II – denunciar todos os atos que, de qualquer forma, atentem contra os direitos dos idosos.

Art. 4º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no Município, tanto a nível governamental quanto a nível não governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso, em Resolução Conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeçerica.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

- I – estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias, no intuito de evitar o asilamento, salvo o previsto no artigo 3º do Decreto nº. 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei nº. 8.842/94;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

- II – colaborar na divulgação do artigo 4º da Lei nº. 8.842, bem como apresentar como proposta ao Município as modalidades não asilares;
- III – colaborar na divulgação e fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso – Lei nº. 10.741/03;
- IV – colaborar na divulgação da Norma Operacional Básica (NOB) no que se refere à atenção à pessoa idosa, e examinar o seu cumprimento no Município, instituições e entidades não governamentais que atendem idosos.

Seção II

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso será formado por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I – dos órgãos governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

II – da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- c) 01 (um) representante da Entidade Espírita;
- d) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações comunitárias;
- e) 01 (um) representante das instituições de longa permanência;
- f) 01 (um) representante dos grupos prestadores de serviços aos idosos.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais.

§ 3º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Os representantes e suplentes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação em Assembléia Geral marcada para esse fim.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por Regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I – Plenária Geral;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 9º - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima, composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa Diretora;

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 12 - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições para promoverem estudos e emitirem pareceres sobre temas específicos sobre o idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Art. 13 – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no Regimento Interno.

§ 2º - O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas e 05 (cinco) intercaladas, também injustificadas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

Capítulo II

Da Secretaria de Saúde e Ação Social

Art. 14 – A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

I – gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor política de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o governo municipal, estadual e/ou federal, referente a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

- V – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso, das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;
- VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do programa de Atenção do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;
- VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos de acordo com a Lei nº. 8.842/94.
- VIII – executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- IX – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeçerica.

Capítulo III

Do Financiamento

Art. 16 – É competência do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria e a qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Saúde e Ação Social orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Art. 17 – Comporão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o que determina os artigos 19 e 20 da Lei nº. 2.146, de 27 de março de 2000.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 18 – No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora, observado o prazo estabelecido no parágrafo 5º do artigo 13 da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

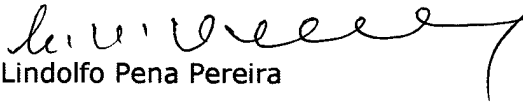
Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a usar dotações próprias constantes do Orçamento vigente para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei, cujos valores serão revertidos para o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a abrir conta específica do PROAI – Programa de Atenção ao Idoso.

Art. 20 – As questões de interesses do idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por Decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica – MG, 25 de março de 2009.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal